



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.532, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

### "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO NO MUNICÍPIO DE CAJATI."

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estrutura e organiza o Quadro de Médicos da Prefeitura Municipal de Cajati, bem como define suas atribuições.

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, considerar-se-á:

- I. *Médico*: graduado em curso superior de Medicina reconhecido e deverá constar, obrigatoriamente, dos diplomas emitidos por instituições de educação superior credenciadas na forma da Lei.
1. *Médico Plantonista*: graduado em curso superior de Medicina que exerce sua jornada de trabalho em regime de plantão de 12 ou 24 horas consecutivas.
- III. *Médico Especialista*: graduado em curso superior de Medicina, acrescido de uma especialidade médica.
- IV. *Médico Preceptor*: graduado em curso superior de Medicina, com conhecimento e habilidade em desempenhar procedimentos clínicos, com competência pedagógica.
- V. *Médico Supervisor*: graduado em curso superior de Medicina com excelência no desempenho de habilidade técnica profissional, com competência pedagógica.
- VI. *Médico do Trabalho*: graduado em curso superior de Medicina, acrescido de especialidade em medicina do trabalho.
- VII. *Médico Diretor*: graduado em curso superior de Medicina que exerce a função de chefia de serviços médicos.
- VIII. *Cargo Público*: a posição instituída na organização administrativa Municipal, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas.
- IX. *Salário*: a retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao empregado ou servidor público, pelo exercício de seu cargo e com valor fixado através de Lei.
- X. *Remuneração*: o salário acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, a que faça jus ao empregado ou servidor público.
- XI. *Referência*: o símbolo indicativo do salário expresso em algarismos arábicos.

**Art. 3º** As atribuições, competências e habilidades dos Médicos são as previstas na legislação federal, observado o disposto no âmbito desta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.532, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

**Art. 4º** Os profissionais do Quadro de Médicos da Prefeitura Municipal de Cajati atuarão nas seguintes áreas:

- I. Atenção Básica: definida como conjunto de ações, de caráter individual e coletivo, situadas no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, tratamento e a reabilitação.
- II. Atenção Especializada: definida como conjunto de ações, práticas, conhecimentos e serviços de saúde realizados em ambiente ambulatorial, que englobam a utilização de equipamentos médico-hospitalares e profissionais especializados para a produção do cuidado em média e alta complexidade.
- III. Atenção Domiciliar: definida como modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde.
- IV. Atenção do Pronto Atendimento: definida como modalidade de atenção ininterrupta, de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, onde em conjunto com esta compõe uma rede organizada de Atenção às Urgências.
- V. Atenção da Vigilância em Saúde: definida como a observação e análise permanentes da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo-se a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde.
- VI. Medicina do Trabalho: definida como área de cuidado da saúde do trabalhador do quadro de servidores municipais.

## **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Para o exercício do emprego público de Médico, o profissional deverá estar regularmente cadastrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** Para o exercício do emprego público de Médico Especialista, é obrigatório a titulação em especialidade médica correspondente, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** a definição das Especialidades que compõe o Quadro de Médicos da Prefeitura Municipal de Cajati será determinada por Portaria específica, solicitada pelo Departamento Municipal de Saúde ou outro departamento.

**Art. 7º** Para o exercício do emprego público de Médico, como Supervisor, Diretor Técnico do Pronto Atendimento e Diretor Técnico do Departamento o profissional deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.532, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

§ 1º Para o exercício de Diretor Técnico do Pronto Atendimento e Diretor Técnico do Departamento, não será necessário o profissional possuir a titulação em especialidade médica.

§ 2º Para o exercício do emprego público de Médico Supervisor, o profissional deverá possuir preferencialmente especialidade em medicina de Família e Comunidade.

**Art. 8º** Para o exercício da função de Diretor Clínico, o Médico deverá ser eleito pelos profissionais do Quadro de Médicos da Prefeitura Municipal de Cajati, de acordo com o Regimento Interno do Corpo Clínico.

**Parágrafo único.** Para o exercício da função de Diretor Clínico, o Médico deverá fazer parte do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Cajati e não estar em estágio probatório.

**Art. 9º** São atribuições comuns a todos os profissionais do emprego público de Médico:

- I. Prestar atendimento médico ambulatorial, domiciliar, de pronto atendimento, de urgência e de emergência, de acordo com a Lei Federal nº 12.842 de 10 de julho de 2013 e o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina.
- II. Orientar o trabalho dos Residentes de Medicina Geral de Família e Comunidade, acompanhando-os em todas as suas etapas e dando solução aos problemas surgidos no exercício de suas atividades.
- III. Solicitar à Comissão de Residência Médica (COREME) a aplicação de sanções disciplinares, conforme disposto no Regimento Interno da Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade.
- IV. Observar as leis e portarias municipais, bem como as ordens de serviço do Departamento Municipal de Saúde e as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde.
- V. Executar as atividades médicas em qualquer unidade do Departamento Municipal de Saúde, conforme designação superior.
- VI. Garantir o acesso à continuidade do tratamento, dentro de um sistema de referência e contra referência, para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- VII. Executar as ações de assistências integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; independente de gênero ou religião.
- VIII. Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas.
- IX. Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo plano de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo.
- X. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas; visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde.
- XI. Orientar a equipe de técnicos e assistentes nas atividades delegadas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.532, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

- XII. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.
- XIII. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado.
- XIV. Executar os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica, de acordo com a legislação vigente.
- XV. Quando em atuação na Estratégia de Saúde da Família, seguir as orientações da Política Nacional de Atenção Básica, do Ministério da Saúde. Elaborando, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- XVI. Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista.
- XVII. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva, principalmente na promoção da saúde.
- XVIII. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.
- XIX. Verificar e atestar o óbito.
- XX. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades.
- XXI. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, através de Portaria, assinada pelo Prefeito, quando necessário ao exercício de suas atividades, com concordância do médico.
- XXII. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
- XXIII. Executar outras atividades correlatas.

### **Art. 10** São atribuições específicas do profissional Médico Plantonista:

- I. Responsabilizar-se pelo atendimento de Urgência e Emergência, passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.
- II. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.
- III. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatando com a Central de Regulação Médica, para colaborar com a organização e regulação da Rede de Urgência e Emergência, segundo normatização do Ministério da Saúde.
- IV. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestando assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizando os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.
- V. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.532, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

VI. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade, até que outro profissional médico assumo o caso.

**Art. 11** São atribuições específicas do profissional Médico Preceptor:

- I. Supervisionar o cumprimento das tarefas práticas e programar grupos de estudo e sessões clínicas com os Residentes de Medicina Geral de Família e Comunidade.
- II. Acompanhar o rendimento técnico e científico dos Residentes de Medicina Geral de Família e Comunidade, bem como avaliar o desempenho acadêmico dos mesmos ao final de cada atividade na sua área de conhecimento, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Residência Médica (COREME), enviando à esta a aferição do rendimento.
- III. Participar das reuniões da COREME e reuniões com o Coordenador da COREME ou Supervisor do Programa de Residência Médica (PRM) quando convidado.
- IV. Manter informado o Supervisor do PRM sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas.

**Art. 12** São atribuições específicas do profissional Médico Supervisor:

- I. As mesmas atribuições do Médico Preceptor.
- II. Dedicar-se exclusivamente ao Programa de Residência Médica da Prefeitura Municipal de Cajati.
- III. Atuar na revisão da prática profissional, sendo responsável pela Educação Permanente do Corpo Clínico.
- IV. Guiar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem centrado no aluno.

**Art. 13** As atribuições específicas do profissional Médico Especialista serão descritas pela Portaria específica, solicitada pelo Departamento Municipal de Saúde, que define as Especialidades que compõem o Quadro de Médicos da Prefeitura Municipal de Cajati.

**Art. 14** São atribuições específicas dos Diretores Técnicos e Clínicos as definidas por resolução normativa do Conselho Federal de Medicina.

### **CAPÍTULO III DO QUADRO DE MÉDICOS**

**Art. 15** O Quadro de Médicos da Prefeitura Municipal de Cajati compõe-se de:

- I. Emprego permanente, de ingresso direto mediante concurso público de provas e títulos.
- II. Emprego em comissão, de livre provimento e exoneração do Prefeito.

**Art. 16** Todos os profissionais regularmente inscritos no emprego público de Médico da Prefeitura Municipal de Cajati são considerados pertencentes ao Corpo Clínico da instituição.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.532, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

**Art. 17** Fica definido que os empregos públicos de Médico, Médico Plantonista, Médico Especialista e Médico Preceptor são permanentes.

**Art. 18** Fica definido que os empregos públicos de Diretor Técnico e Médico Supervisor são em comissão.

§ 1º O emprego público de Diretor Técnico será composto de Diretor Técnico da Saúde e Diretor Técnico do Pronto Atendimento.

§ 2º O emprego público de Diretor Técnico da Saúde será responsável direto pelas áreas de Atenção Básica, Atenção Especializada e Atenção da Vigilância em Saúde; bem como, corresponsável pelo Diretor Técnico do Pronto Atendimento.

§ 3º O emprego público de Diretor Técnico do Pronto Atendimento será responsável pelas áreas de Atenção do Pronto Atendimento e Atenção Domiciliar.

§ 4º O emprego público de Supervisor será responsável pelo Programa Municipal de Residência Médica e pelo Programa Municipal de Educação Permanente.

### **CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 19** Os titulares do emprego público de Médico ficam submetidos a uma das seguintes jornadas de trabalho:

- I. Jornada de 8 (oito) horas de trabalho semanais (J-08).
- II. Jornada de 12 (doze) horas de trabalho semanais (J-12).
- III. Jornada de 16 (dezesesseis) horas de trabalho semanais (J-16).
- IV. Jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais (J-20).
- V. Jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais (J-24).
- VI. Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais (J-30).
- VII. Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais (J-40).

**Art. 20** De acordo com o seu interesse e necessidade, poderá a Prefeitura Municipal de Cajati, por ocasião da abertura de concurso público, estabelecer no edital do certame as jornadas de trabalho.

**Art. 21** O titular de emprego público do Quadro de Médicos da Prefeitura Municipal de Cajati, enquanto no exercício de cargo de provimento em comissão, ficará sujeito, nos termos da legislação específica, à jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

§ 1º Os profissionais Médicos submetidos às jornadas J-08, J-12, J-16, J-20, J-24 e J-30 serão incluídos, automaticamente, na jornada J-40, enquanto no exercício de cargo de provimento em comissão.

§ 2º O exercício de cargo de provimento em comissão implica a exclusão, por incompatibilidade, de quaisquer gratificações ou adicionais vinculados a jornadas de trabalho estabelecidos em legislação específica.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.532, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

**Art. 22** O Departamento Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Cajati, regulamentará por Portaria específica, o horário de trabalho, bem como o(s) dia(s) da semana, podendo fixá-lo diferencialmente em razão das atividades desempenhadas e/ou local no qual são exercidas.

**Parágrafo único.** Os profissionais Médicos designados para exercer o emprego público na Atenção do Pronto Atendimento, terão o seu horário de trabalho estabelecido por escala definida pelo Diretor Técnico do Pronto Atendimento, respeitando a Resolução CREMESP Nº 90, de 21 de março de 2000, ou outra que a vier substituir.

**Art. 23** Fica definido que os empregos públicos de Médico Especialista, com jornada de 10 (dez) horas de trabalho semanais, serão extintos na vacância.

**Art. 24** Fica definido que os empregos públicos de Médico, com jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais, serão extintos na vacância.

## **CAPÍTULO V DO SALÁRIO E REMUNERAÇÃO**

**Art. 25** Para cada emprego público, que compõe o Quadro de Médicos da Prefeitura Municipal de Cajati, haverá uma única referência salarial conforme o **Anexo I**.

**Art. 26** A tabela constante do **Anexo I** estabelece os salários dos empregos públicos de comissão em livre provimento e os salários dos empregos públicos de natureza permanente, bem como os valores da vantagem pecuniária.

**Art. 27** Os empregados públicos municipais terão os salários fixados por Lei Municipal sempre que alterado o **Anexo I**.

**Art. 28** A função de Diretor Clínico receberá apenas uma vantagem pecuniária adicional e transitória, de representação do Corpo Clínico, acrescida ao salário.

§ **1º** A vantagem pecuniária será recebida enquanto durar a função de representação do Corpo Clínico.

§ **2º** O valor da vantagem pecuniária terá como referência, a municipal **ref. 01**.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** Ficam resguardados possíveis direitos adquiridos dos profissionais Médicos, em situação estável, que não constam desta Lei.

**Art. 30** Integram esta Lei, ainda, o **Anexo I**.

**Art. 31** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas, se necessário, na forma legal.

**Art. 32** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.532, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

**Art. 33** Revogam-se as disposições em contrária, especialmente a: Lei Municipal nº 1.095, de 22 de julho de 2011, a Lei Municipal nº 1.391, de 15 de janeiro de 2016 e a Lei Municipal nº 1.484, de 22 de junho de 2017.

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 31 dias de janeiro de 2018.

**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor do Departamento Jurídico



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**LEI MUNICIPAL Nº 1.532, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

## A N E X O I

### Quadro de Médicos da Prefeitura Municipal de Cajati Jornadas, Salários e Remuneração

QTDE.	EMPREGO PÚBLICO	JORNADA	SALÁRIO	REF.	PROVIMENTO
08	Médico ou Médico Preceptor	J-40	R\$ 19.019,28	125	permanente
02	Médico <sup>1</sup>	J-20	R\$ 14.264,45	123	permanente
06	Médico Especialista <sup>2</sup>	J-20	R\$ 14.264,45	123	permanente
01	Médico Especialista <sup>3</sup>	J-16	R\$ 11.411,56		permanente
02	Médico Especialista <sup>4</sup>	J-12	R\$ 8.558,67	MED	permanente
01	Médico Especialista <sup>1-5</sup>	J-10	R\$ 7.132,23	64-B	permanente
21	Médico Plantonista	J-24	R\$ 93,98	MED-I	permanente
01	Diretor Técnico da Saúde	J-40	R\$ 19.019,28	125	comissão
01	Diretor Técnico do Pronto Atendimento	J-40	R\$ 19.019,28	125	comissão
01	Supervisor	J-40	R\$ 19.019,28	125	comissão

QTDE.	REPRESENTAÇÃO	JORNADA	VANTAGEM	REF.	PROVIMENTO
01.	Diretor Clínico	Não há	Referência municipal REF. 01	MED-I + Ref. 01	permanente

(1) VACÂNCIA

(2) ESPECIALIDADES: Ginecologia-Obstetrícia (duas vagas), Medicina do Trabalho (uma vaga), Pediatria (duas vagas) e Psiquiatria (uma vaga).

(3) ESPECIALIDADES: Ortopedia (uma vaga).

(4) ESPECIALIDADES: Anestesia (uma vaga) e Epidemiologista (uma vaga).

(5) ESPECIALIDADES: Epidemiologista (uma vaga).